



## RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Relatório de Sustentabilidade as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA;
- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões



ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;

- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;
- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço [www.ethos.org.br](http://www.ethos.org.br), como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

## **NOSSOS VALORES ÉTICOS**

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

### **RESPEITO**

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.



## **HONESTIDADE**

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

## **COMPROMISSO**

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

## **TRANSPARÊNCIA**

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.



- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

## **RESPONSABILIDADE**

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

**GILOG** – Gerência de Filial Logística

**GELIC** – Gerência Nacional de Licitações

**SUCOT** – Superintendência Nacional de Contratação



## COMUNICADO

Senhores Licitantes

Considerando a necessidade de aprimorar **os controles referentes à quitação de obrigações e encargos trabalhistas dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados**, observando orientação jurisprudencial do TST Súmula 331, entendimento do STF, bem como da IN nº 03/2009 MPOG, alertamos que o presente Edital e Anexos, bem como a Minuta de Contrato, contêm adequações que entendemos serem de relevância para V.Sas. ao elaborar suas planilhas de custos e propostas de preços.

Assim, **solicitamos especial atenção quanto aos itens e cláusulas relacionadas abaixo**, que serão observados quando da execução dos serviços ora licitados:

***No Edital:***

- itens 9.1.4 ao 9.1.4.3
- item 12.5.

***Na Minuta de Contrato – Anexo IV:***

- Cláusula Sexta;
- Cláusula Décima Sétima.



## GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA EM BRASÍLIA – GILOG/BR

PREGÃO ELETRÔNICO 047/7066-2013 – GILOG/BR, tipo MENOR PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO D.O.U. EM 07/05/2013

## E D I T A L

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Gerência de Filial Logística em Brasília – GILOG/BR, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja sessão pública será realizada na Internet, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos no item 1 abaixo, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pelos Decretos 6.204, de 05/09/2007, 5.450, de 31/05/2005, e 3.555, de 08/08/2000, pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e 8.429, de 02/06/1992, pela LC 123, de 14/12/2006, pela IN MPOG nº 02, de 11/10/2010, pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

O **CRENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até às **23h59** do dia **20/05/2013- HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em “**GOVERNO**” escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**Compras da CAIXA**”, escolher na opção “**Pregão Eletrônico**”, o link “**EDITAIS**” e selecionar este pregão.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CRENCIAMENTO e serão recebidas até às **9h00** do dia **22/05/2013, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em “**GOVERNO**”, escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**Compras da CAIXA**”, escolher na opção “**Pregão Eletrônico**”, o link “**PROPOSTAS**”, escolher “**Abrangência <OK>**”, em seguida clicar em “**Enviar Proposta**”, por meio do ícone “**\$**”, referente a este Pregão Eletrônico.

A **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se com a fase de recebimento das propostas, às **9h00** do dia **22/05/2013, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em “**GOVERNO**”, escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**Compras da CAIXA**”, escolher a opção “**Pregão Eletrônico**” .

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet estará aberta das **11h00** até às **11h30** do dia **22/05/2013 HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, no mesmo endereço ELETRÔNICO, na opção **CAIXA - Pregão Eletrônico**, no link **Lances**, e enviar o lance para este Pregão Eletrônico.



Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até o dia **20/05/2013**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em “**GOVERNO**” escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**Compras da CAIXA**”, escolher na opção “**Pregão Eletrônico**”, o link “**EDITAIS**”, escolher “**Abrangência (OK)**”, e clicar no link “**Editais**”, na coluna “**Credenciamento/Impugnação**” referente a este Pregão.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às **18h00** do dia **17/05/2013**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em “**GOVERNO**”, escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**Compras da CAIXA**”, escolher a opção “**Pregão Eletrônico**”, no link “**Editais**”, escolher a “**Abrangência (OK)**”, clicar no ícone “**?**”, na coluna “**FAQ**”, referente a este Pregão, e em seguida “**PERGUNTAR**”.

## **1 DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção de auto-atendimento, para atuar nas agências da CAIXA, do Distrito Federal e Entorno, pelo prazo 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>RELAÇÃO DE EMPREGADOS</b>

- 1.1.1 O objeto deste Pregão está distribuído em um único item, discriminado acima.
- 1.1.2 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do Anexo I deste Edital.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Podem participar desta licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.
- 2.1.1 As empresas que ainda não estiverem cadastradas no SICAF e tenham interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderão providenciar, tanto o credenciamento quanto o



cadastramento nos diversos níveis do SICAF, em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

- 2.2 O Credenciamento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.
- 2.2.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba **“Acesso Livre”**, selecionar **“SICAF”**, na aba **“Publicações”** selecionar **“Manuais - FAQ”** e escolher **“Manual SICAF - Fornecedor”**.
- 2.3 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na referida LC, observadas as condições estabelecidas neste edital.
- 2.3.1 Para fins deste Edital, as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como MPE.
- 2.3.3 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo V, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.
- 2.3.4 A declaração mencionada no item 2.3.3 deverá ser encaminhada na forma do item 8.7.
- 2.4 Não é admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.4.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.4.3 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.4.4 organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem assim de personalidade e



habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

2.4.5 cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) da CAIXA ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

### **3 DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para a certificação e o credenciamento, primeiramente, a empresa deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA. Deverá acessar o endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba “GOVERNO” escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**COMPRAS DA CAIXA**”, escolher a opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar no link “**Clique aqui**” da opção **Cadastramento no Portal de Compras** onde deverá informar todos os dados solicitados.

3.1.1 Após essa providência, a empresa receberá, via e-mail, o código de acesso para ser combinado com a senha temporária. Só a combinação da senha temporária com o código de acesso permitirá o cadastramento da senha definitiva, pessoal e intransferível, para fins de navegação no Sistema. A mesma senha usada no cadastramento do fornecedor poderá ser confirmada como a senha definitiva para uso no site.

3.1.2 De posse da senha, a empresa deverá acessar novamente o mesmo endereço eletrônico, no link “**Certifique-se**”, para providenciar a elaboração da procuração necessária à certificação da empresa, conforme modelo ali disponibilizado, bem como para o preenchimento de informações complementares solicitadas na página.

3.1.2.1 A referida procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.1.2.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do



respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

- 3.1.3 Após digitar seus dados no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), o fornecedor será convocado, via e-mail, a comparecer a uma das Agências da CAIXA, munido dos documentos mencionados nos itens 3.1.2.1 ou 3.1.2.2, conforme o caso, para efetivar a sua certificação.
- 3.1.3.1 O representante legal da empresa, identificado com a Carteira de Identidade ou Documento equivalente, deverá se apresentar ao Gerente Empresarial da Agência, que, após verificar a autenticidade dos documentos e das informações prestadas, efetuará a certificação da empresa interessada.
- 3.1.4 Após essa etapa a licitante deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão, no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba **“GOVERNO”** escolher **“Compras CAIXA”**, no quadro **“COMPRAS DA CAIXA”**, na opção **“Pregão Eletrônico”**, clicar no link Edital / Abrangência Nacional <OK> / Selecionar este Pregão Eletrônico / Edital / Credenciamento na data e horário conforme informado no preâmbulo deste Edital.
- 3.1.4.1 Decorrido esse prazo não mais será admitido o credenciamento para a participação neste Pregão Eletrônico.
- 3.1.5 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção **“SIM”** na tela **“Termo de Responsabilidade - Lei Complementar nº 123/2006”**, constante da opção **“Credenciamento”**, no endereço eletrônico citado no item 3.1.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC, indicados no item 3.1.5.2.
- 3.1.5.1 O sistema somente identificará a licitante como MPE caso ela faça a opção indicada no item 3.1.5.
- 3.1.5.2 Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de MPE, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste Edital.
- 3.1.5.2.1 Finalizado o credenciamento não haverá outra oportunidade para a alteração dessa declaração e, portanto, para exercer os direitos de que trata o item 3.1.5.2.
- 3.1.5.2.2 A ME/EPP que não selecionar a opção “Sim” na tela citada no item 3.1.5 será interpretado como não interesse da empresa em usufruir dos benefícios previstos na referida Lei Complementar.



- 3.1.6 Caso o cadastro efetuado pela licitante nos termos do item 3.1, esteja divergente da opção assinalada no credenciamento deste Pregão, o sistema emitirá mensagem informando essa divergência.
- 3.1.6.1 Nesse caso a MPE deve providenciar a atualização do seu cadastro, clicando no link apresentado na mensagem ou acessando o endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba “GOVERNO” escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**SERVÇOS PARA FORNECEDORES**”, escolher a opção “**Alteração de Cadastro**”.
- 3.1.7 A validação do credenciamento dar-se-á quando a empresa informar o seu CPF/CNPJ, senha de acesso e receber e-mail confirmando o credenciamento.
- 3.1.8 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.1, devem ser adotados apenas pelas empresas não cadastradas no site da CAIXA.
- 3.2 As empresas cadastradas no Portal de Compras CAIXA, e interessadas em participar do presente certame, que não possuem senha de acesso ou a esqueceram, devem acessar o endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba “GOVERNO” escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**SERVÇOS PARA FORNECEDORES**”, escolher a opção “**Alteração de Cadastro/ Esqueci minha senha**”, digitar uma nova senha provisória e enviar, para em seguida adotar os procedimentos descritos nos subitens 3.1.1 e seguintes.
- 3.2.1 As empresas cadastradas no site da CAIXA e que já possuem a senha de acesso, mas não providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos descritos nos itens 3.1.2 e seguintes.
- 3.2.2 As empresas cadastradas no site da CAIXA e que já providenciaram a certificação, conforme itens 3.1.2 e 3.1.3, devem adotar os procedimentos para participação no presente certame a partir do item 3.1.4.
- 3.3 A certificação possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.4 O link “**Editais**” no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.4 permite que os visitantes acessem todos os pregões eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização do Edital, e das informações do objeto da licitação.
- 3.4.1 Ao clicar em “**Edital**” no Pregão Eletrônico de escolha, serão apresentadas as seguintes opções: “**Visualizar Edital**”, “**Visualizar Retificação do Edital**”, caso o edital tenha sido modificado, “**Credenciamento**” e “**Impugnação**” caso ainda esteja no prazo.



- 3.4.2 O link **“Visualizar Edital”** permite a leitura do edital, impressão e/ou baixa do arquivo (clique com o botão direito do mouse sobre o link **“Visualizar Edital”** e escolher a opção **“Salvar destino como...”**).

#### **4 DO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Sistema do Pregão Eletrônico da CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema CAIXA, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação via e-mail aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos itens supra.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do Help Desk – 0800-7260104, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.



## 5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A Proposta Comercial (Anexo II) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço ELETRÔNICO [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba “GOVERNO” escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**COMPRAS DA CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar no link *Editais / Abrangência Nacional <OK> / Selecionar este Pregão Eletrônico / Edital / Enviar Proposta.*
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo único e com tamanho limitado a 8Mb (megabytes), **antes** da digitação da **Proposta de Preço**, caso contrário, ao anexar o arquivo contendo a referida **Proposta Comercial**, os valores digitados no campo **Proposta de Preço** serão perdidos e deverão ser digitados novamente.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II do edital) e corresponde ao VALOR GLOBAL que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**, sob pena de desclassificação, consoante o disposto no item 6.5.4 deste Edital.
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade de a licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax e *e-mail*;
- 5.3.2 Preço **UNITÁRIO/POSTO, TOTAL MENSAL e Preço GLOBAL** para a prestação de serviços de recepção de auto-atendimento para atuar nas agências da CAIXA, do Distrito Federal, pelo prazo 12 (doze) meses, de acordo com o modelo de proposta do Anexo II, atentando-se para as exigências deste Edital, especialmente quanto ao disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.3 Valor do salário a ser pago à categoria profissional disponibilizada na prestação de serviços: R\$ 1.151,58.
- 5.3.4 Indicação do respectivo Sindicato de vinculação, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor:



- 5.3.4.1 SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF- SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10.
- 5.3.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.6 Declaração da licitante de que:
- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- II) seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
  - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
  - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;
  - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.
- III) não tem e de que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:
- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
  - na área demandante da licitação;
  - na área que realiza a licitação.
- 5.3.7 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.



5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será criado um Número de Registro, o qual será informado ao licitante no e-M@il de confirmação de recebimento da proposta.

5.4.1 O Número de Registro servirá como comprovante de que a proposta foi registrada, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, em eventuais recursos ou questionamentos.

5.4.2 Segue abaixo o detalhamento do Número do Registro:

Formato: CCCCC.III.AAAA.UUUU.NNNNNN

Legenda: CCCCC = Nº do Pregão Eletrônico

III = Nr. do item

AAAA = Ano do Pregão Eletrônico

UUUU = Unidade condutora do  
Pregão Eletrônico

NNNNNN = Nº Seqüencial da  
proposta

Exemplo: 00059.002.2008.7855.000001

5.5 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública.

5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.

## **6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos.

6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora do menor preço o envio da proposta comercial referida no item 5.3, e a Planilha de Composição de Preços mencionada no item 9, com os respectivos valores adequados ao preço do lance vencedor, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:

- condições dos itens 6.5.1 a 6.5.7, e



- compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.

- 6.4.1 A proposta e a planilha de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até 1(uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro pelo sistema de compras da CAIXA, no qual constará o endereço eletrônico para envio dos documentos.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 6.5.2 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.3 apresente preço excessivo ou manifestamente inexeqüível;
- 6.5.3.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço GLOBAL do último lance, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que apresentar-se superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo I, item 9.
- 6.5.3.2 Será considerado manifestamente inexeqüível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.
- 6.5.4 informe na **Proposta de Preço** valor diferente do indicado na **Proposta Comercial**, conforme item 5.2.2;
- 6.5.5 apresente na planilha de composição de preço cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas nos itens 5.3.2.1.1 ao 5.3.2.1.4 e no item 9, ressalvado o disposto no item 6.5.5.2;
- 6.5.5.1 no caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços (Anexo III) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, a licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
- 6.5.5.2 havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, a licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.



- 6.5.6 indique salário a ser pago inferior ao salário normativo, se houver, da respectiva categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.
- 6.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

## **7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO GLOBAL.
  - 7.1.1 Assim que o lance for acatado pelo sistema, a licitante será informada por e-mail do respectivo horário, preço e Número de Registro de recebimento do lance.
    - 7.1.1.1 O Número de Registro servirá como comprovante de que o lance foi registrado, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, em eventuais recursos ou questionamentos.
    - 7.1.1.2 O Número do Registro será gerado de forma similar ao mencionado no item 5.4.2.
- 7.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:



- 7.3.1 a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.3.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.3.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao PREÇO GLOBAL.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.5 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexeqüível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexeqüível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.6 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o Recebimento dos Lances, **o Sistema eletrônico emitirá aviso na página de Lances, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.**
- 7.6.1 **O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).**
- 7.6.2 Por isso, **o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances**, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.7 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.
- 7.9 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.10 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
  - 7.10.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.



- 7.10.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de a licitante apresentar proposta de preço inferior à da empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.
- 7.10.2 O Pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
- 7.10.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.10.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.10.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 7.10.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.10.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.11 O percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários propostos na forma deste Edital.
- 7.12 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido preço melhor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba “GOVERNO”, escolher “Compras CAIXA”, no quadro “COMPRAS DA CAIXA”, na opção “Pregão Eletrônico”, clicar a opção “Negociação”, selecionar a “Abrangência <OK>”, na coluna “Negociações”, clicar em “Visualizar/Responder”, referente a este Pregão Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.13 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.14 Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a compatibilidade da proposta inicial de menor preço com o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com



a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das MPE.

- 7.15 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observadas todas as exigências estabelecidas para o exercício dos direitos de preferência previstos neste Edital, para efeito de classificação, é assegurada a preferência para o bem ou serviço objeto dessa licitação:
- I - produzido no País;
  - II - produzido ou prestado por empresa brasileira;
  - III - produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.15.1 Permanecendo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, depois do que, o pregoeiro poderá negociar com a proponente, em conformidade com o item 7.12.
- 7.16 Havendo negociação a licitante vencedora deverá encaminhar, na forma do item 8.8, a proposta comercial e a Planilha de Composição de Preços, observado o item 9 com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.17 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, observando-se o(s) direito(s) de preferência estabelecido(s) neste edital, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

## **8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO**

- 8.1 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:
- habilitação jurídica;
  - qualificação técnica;
  - qualificação econômico-financeira;
  - regularidade fiscal e trabalhista;
  - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 8.1.1 O Credenciamento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.
- 8.1.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado na forma dos itens 8.7 e 8.8.



- 8.1.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta *on-line* no SICAF, opção “Situação do Fornecedor”, depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.1.4 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
- 8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;
- 8.3.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 8.3.5 A MPE que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.



8.3.5.1 Na situação supra, será assegurado à MPE declarada vencedora, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

8.4.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.1 A licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido Sistema.

8.4.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 580.000,00.

8.4.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})$$

8.4.3.1.1 Para a licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será



obtido a partir das informações do balanço da empresa, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei.

8.4.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.4.2 e 8.4.3.1, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.4.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.4.3.3.1 publicado em Diário Oficial; ou

8.4.3.3.2 publicado em jornal, ou

8.4.3.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

8.4.3.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5.1.1 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de recepção em quantidade não inferior a 50% do número de postos de cada categoria mencionada neste item e relacionada no Anexo I – Termo de Referência.

8.5.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação do quantitativo de postos acima, desde que a execução dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

8.5.1.3 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante, bem como devem estar devidamente registrado(s) no CRA - Conselho Regional de Administração,



conforme Resolução Normativa CFA - Conselho Federal de Administração n.º 304/05.

- 8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.6.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.1.4.
- 8.7 Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada deverá ser encaminhada por e-mail informado pelo Pregoeiro, no prazo de até 1(uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro:
- 8.7.1 Para licitante credenciada no SICAF e cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Documentação mencionada nos itens 8.3.4; 8.4.3, se for o caso; 8.4.3.2, se for o caso; 8.5.1;
  - b) Declaração mencionada no item 2.3.3, quando for o caso.
  - c) Termo de Compromisso de Combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental (Anexo VI do Edital).
- 8.7.2 Para licitante credenciada e não cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Documentação mencionada nos itens 8.2.1; 8.2.2; 8.2.3; 8.3.1; 8.3.2; 8.3.3; 8.3.4; 8.4.1; 8.4.3.2, se for o caso; 8.5.1;
  - b) Declaração mencionada no item 2.3.3, quando for o caso.
  - c) Termo de Compromisso de Combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental (Anexo VI do Edital).
- 8.7.3 A solicitação do Pregoeiro será encaminhada ao licitante por e-mail ou pelo sistema de Comprasç, no qual constará o número do fax ou e-mail para o envio dos documentos.
- 8.8 Os originais dos documentos exigidos neste Edital e encaminhados de acordo com os itens 6.4.1 e 8.7 e a Proposta Comercial adequadas à negociação realizada, se houver, e o Termo de Compromisso constante do Anexo II, tudo devidamente preenchido e assinado por quem de direito, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço da GILOG/BR Licitação, sito à SEP/ 512, conjunto C, 4º Andar, Ala Sul – Edifício José Alencar Gomes da Silva – Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.760-500, no prazo de até 3 (três) dias úteis,



podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

## **9 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

- 9.1 A Planilha de Composição de Preços (modelo do Anexo III) deve ser obrigatoriamente apresentada pela licitante detentora do menor preço, na forma dos itens 6.4 e 7.16, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa;
- 9.1.1 A licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, de vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade de a licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, observadas as disposições dos itens 5.3.2.1 ao 5.3.2.1.4;
- 9.1.1.1 Não é admitida a inclusão da “reserva técnica” como item da remuneração da mão-de-obra, ou a qualquer título, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.
- 9.1.1.2 Os custos com supervisão e fiscalização devem ser englobados nas despesas administrativas, não sendo permitida a sua inclusão em outro item da planilha.
- 9.1.2 Na análise da Planilha de composição de preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, ressalvado o disposto nos itens 5.3.2.1.1 ao 5.3.2.1.4 e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo a empresa alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
- 9.1.3 O pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 9.1.3.1 Uma vez aceita a Nota Explicativa pelo pregoeiro, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão, visando à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.



- 9.1.4 Os valores informados na planilha de composição de preços a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas relativos a férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela Contratada no ato de assinatura do contrato.
- 9.1.4.1 A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.
- 9.1.4.2 Os pagamentos dos encargos referidos no item 9.1.4 devem ser efetuados pela Contratada nas datas e condições legalmente exigíveis.
- 9.1.4.2.1 Efetuados os pagamentos, a Contratada poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.
- 9.1.4.2.2 Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da Contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da Contratada, nos termos do item 9.1.4.2.1.
- 9.1.4.2.3 Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela Contratada para o atendimento da solicitação da CAIXA.
- 9.1.4.3 O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à Contratada após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas ao contrato objeto desta licitação.

## **10 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 10.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.10, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme previsto no Art. 3º da LC 123/2006.
- 10.1.1 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).



- 10.1.2 Sendo constatada a extrapolação do faturamento máximo permitido, a MPE será inabilitada, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.17.
- 10.2 Prosseguindo, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.
- 10.2.1 Nesse mesmo ato será efetuada a consulta *on-line* ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso,, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de “Situação do Fornecedor”.
- 10.3 É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.7.
- 10.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro.
- 10.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 10.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.
- 10.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 10.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.5 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, além do SICAF, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
  - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/), em **“Sistemas”**, no item **“CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de**



**Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa**” e **Consulta Requerido / Condenação**”, selecionar esfera **“TODOS(AS)”**;

- SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

- 10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.
- 10.7 Não será habilitada a empresa que:
- 10.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 10.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 10.4;
- 10.7.2 não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 10.4.
- 10.7.3 esteja impedida de licitar e contratar com a CAIXA ou com a Administração Pública ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 10.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 10.8 Se a licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 10.7, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do Edital.
- 10.9 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## **11 DOS RECURSOS**

- 11.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação da licitante vencedora deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço **www.caixa.gov.br**, em **“GOVERNO”** escolher **“Compras CAIXA”**, no quadro **“Compras da CAIXA”**, escolher na opção **“Pregão Eletrônico”**, o



link “[Intenções/Recursos](#)”, escolher “[Abrangência \(OK\)](#)”, selecionar este Pregão Eletrônico, em seguida clicar em “[Recursos](#)” e “[Novo Recurso](#)”, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a partir da comunicação pelo sistema.

- 11.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 11.1.
- 11.1.3 Os recursos e contra-razões redigidos pelas licitantes deverão ser copiados e colados no campo específico do endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em “[GOVERNO](#)” escolher “[Compras CAIXA](#)”, no quadro “[Compras da CAIXA](#)”, escolher na opção “[Pregão Eletrônico](#)”, o link “[Intenções/Recursos](#)”, escolher “[Abrangência \(OK\)](#)”, selecionar este Pregão Eletrônico, em seguida clicar em [Razões ou Contra – razões / Novo Recurso ou Empresa Recorrente – Registrar Contra razão](#) de acordo com as orientações previstas no site.
- 11.2 A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.
- 12 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**
- 12.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.



- 12.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 12.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação a licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.4.5.
- 12.4 A licitante que for declarada vencedora da licitação e que não for cadastrada no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III, IV e VI, como condição para assinatura do contrato.
- 12.5 Ainda é condição para a assinatura do contrato a abertura de conta caução específica para a provisão de pagamentos de encargos trabalhistas relativos a **férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário**, conforme previsto no item 9.1.4 e seus subitens.
- 12.6 No ato da assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IV).
- 12.7 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 12.7.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 16 deste Edital.
- 12.8 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observados os direitos de preferência previstos neste Edital, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios negociar os preços e se acordado, tomar os demais procedimentos para contratação.
- 12.9 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 12.9.1 Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 12.8.

### **13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução,



bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **14 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 14.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
- 14.2.1 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:**
- 14.2.1.1 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 14.2.1.1.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.2.1.2 A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
- 14.2.1.2.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;
- 14.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 14.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;



- 14.2.2.2. O seguro deve contemplar a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia;
- 14.2.2.2.1 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;
- 14.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- 14.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.
- 14.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 14.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária apresentada na via original e que possua todos os requisitos a seguir:
- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art.129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
  - b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
  - c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
  - e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 14.6 deste Edital, independente de notificação à Instituição emitente;
  - f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
  - g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de



1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

- 14.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 14.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 14.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 14.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 14.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

## **15 DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - apresentar documentação falsa;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - não mantiver a proposta;
  - falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



- que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato.

16.1.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do respectivo processo, no qual fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa da licitante, será registrada no SICAF.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

I. O atraso no pagamento de verbas trabalhistas ensejará a multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitado a 10% do valor mensal, após o que, a CAIXA poderá aplicar a sanção de impedimento prevista no inciso III desta Cláusula, rescindir o contrato e fazer a retenção do valor devido à CONTRATADA até o montante necessário para quitação das verbas trabalhistas.

II. A ausência de cobertura do posto de trabalho contratado, durante toda duração diária do mesmo, ensejará a multa de 8%(oito por cento) sobre o valor mensal correspondente ao posto descoberto.

III. Pela presença e permanência de empregado da Contratada no posto de trabalho sem uniforme, usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sem a qualificação técnica estabelecida, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a Contratada sujeitar-se-à à multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificar a ocorrência.

IV O somatório das multas decorrentes das incidências previstas nos incisos II e III acima está limitado a 10 % do valor da fatura.

16.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.5 declaração de inidoneidade.

## 17 **DOS ILÍCITOS PENAIIS**



- 17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5301-04, no compromisso registrado no SIPLO sob o nº 1610/2013-BR.

## **19 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

- 19.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

- 20.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

- 20.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – GILOG/BR, em Brasília/DF.
- 20.8 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.10 Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba “**GOVERNO**”, no item “**Compras CAIXA**” no link **Ediais, opção Abrangência Nacional <OK> / selecionar este PREGÃO ELETRÔNICO / Edital / Visualizar Retificação do Edital.**
- 20.10.1 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.10.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 20.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em “**GOVERNO**”, escolher “**Compras CAIXA**”, no quadro “**Compras da CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, no link **Ediais, opção Abrangência Nacional <OK>** em seguida, clicar no ícone <  > referente a este PREGÃO ELETRÔNICO.
- 20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11, na opção **FAQ (Ícone “?”)**.
- 20.13 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), até a data de realização da sessão pública.
- 20.14 À CONTRATADA é vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contratados.

## **21 DO FORO**

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal na cidade de Brasília.



Brasília, 7 de maio de 2013.

Patrícia Carvalho  
Pregoeiro(a)

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

- 1.1 Prestação de serviços de recepção de auto-atendimento para atuar nas agências da CAIXA, do Distrito Federal e Entorno, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA DE AUTO-ATENDIMENTO**

- Carga horária/dia: 8 horas.
- Recepcionar o cliente, identificar sua necessidade e encaminhá-lo às pessoas, canais, setores ou gerentes indicados ao atendimento da demanda;
- Receber recados ou marcar entrevistas, quando a pessoa procurada estiver ausente ou prestando atendimento a outro cliente;
- Registrar os agendamentos, as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente em sistema próprio, para possibilitar a chamada e o controle dos atendimentos diários;
- Sugerir, ao público em geral, o uso dos canais alternativos de auto-atendimento, orientando em relação à utilização dos equipamentos e, inclusive, alertando sobre os cuidados com a segurança das transações;
- Observar o funcionamento dos equipamentos de auto-atendimento e informar a necessidade de manutenção ao responsável;
- Afixar cartazes e avisos;
- Verificar a disponibilidade de formulários e insumos dos equipamentos, informando as necessidades ao responsável;
- Observar a limpeza e o asseio das salas de auto-serviço e informar a necessidade de manutenção ao responsável;
- Atender as chamadas telefônicas destinadas ao agendamento do atendimento.

**3 FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DO PROFISSIONAL**



<b>CATEGORIA</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
RECEPCIONISTA	1- Ensino Médio concluído 2- Curso de Recepcionista 3- Curso de Informática

3.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais devidamente qualificados, demonstrando competências pessoais relacionadas a seguir, de acordo com as qualificações especificadas para cada posto.

- I. Falar de forma clara e formal;
- II. Manter sigilo;
- III. Pontualidade;
- IV. Facilidade de aprendizagem;
- V. Escutar atentamente (saber ouvir);
- VI. Transmitir informações corretamente;
- VII. Demonstrar segurança;
- VIII. Demonstrar objetividade, autocontrole, cordialidade, entusiasmo, imparcialidade, prontidão, respeito, atenção, paciência e agilidade;
- IX. Utilizar microcomputador, quando necessário;
- X. Manter-se disciplinado;
- XI. Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- XII. Demonstrar capacidade de organização;
- XIII. Manter-se uniformizado;
- XIV. Facilidade para relacionamento interpessoal.

#### **4 DA EXIGÊNCIA DE ENCARREGADO/PREPOSTO**

- 4.1 A contratada deverá manter preposto seu para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA. Esse preposto poderá ser volante ou residente/fixo, desde que a atividade não sofra qualquer solução de continuidade.
- 4.2 É proibido a utilização, pela contratada, do malote da CAIXA para envio de folhas de ponto, uniformes, aviso de férias ou qualquer outro documento necessário à gestão dos recursos humanos da contratada. A empresa deve possuir um número suficiente de prepostos de tal forma a gerenciar todos os assuntos referentes aos seus empregados, sem qualquer participação da CAIXA.



- 4.3 Na assunção dos serviços a CONTRATADA deverá informar ao Gestor Operacional o nome de cada preposto, as regiões de atendimento e os meios de comunicação a serem utilizados, para o pronto atendimento às solicitações.
- 4.4 Os prepostos deverão estar munidos de meios de comunicação que permitam ser contatados a qualquer momento.
- 4.5 Os custos com os prepostos deverão ser rateados entre os preços do posto, nos custos com os prestadores.
- 4.6 Competem ao preposto as atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas **com exclusividade**, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos.

## **5 DA EXIGÊNCIA DE UNIFORME E CRACHÁ**

- 5.1 A CONTRATADA deverá manter seus empregados, quando em serviço na CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT;
- 5.2 Deverá, ainda, manter os profissionais devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT, conforme padrão definido pela Caixa.
- 5.3 Ao término do contrato, ou quando do desligamento do prestador, a empresa contratada deverá devolver os crachás dos usuários para a GILOG/BR, que os inutilizará.

## **6 DA MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA**

- 6.1 A contratada obriga-se a manter em Brasília escritório com, pelo menos, uma secretária e um telefone fixo para imediato atendimento a GILOG/BR nos casos em que se necessite de substituição, deslocamento, reposição e demais contatos que se façam necessários para supervisionar os postos sob sua responsabilidade.

## **7 DA EXIGÊNCIA DE TREINAMENTO**



7.1 A empresa contratada deverá elaborar material de orientação, qualificação e capacitação de seus empregados alocados na prestação dos serviços, abordando, no mínimo:

- ambiente organizacional, buscando evidenciar as diferenças entre o ambiente familiar, social e organizacional;
- o papel, a estrutura organizacional e as atribuições da contratada;
- papel do preposto da empresa contratada;
- o papel e as atribuições do prestador de serviço;
- o papel da CAIXA como contratante;
- boas maneiras, formas de tratamento (pronomes), volume e tom de voz;
- cuidados de saúde e higiene pessoal;
- características de cada atividade, buscando orientar como executar as atividades específicas;
- programa de gestão da diversidade;
- responsabilidade sócio-ambiental;
- coleta seletiva e reciclagem de lixo.

7.2 A contratada deverá ainda treinar seus empregados com material relativo ao programa Gestão da Diversidade – Atendendo Pessoas com Deficiência, oferecido pela CAIXA na ocasião de assinatura do contrato.

## 8 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE DO DF E ENTORNO	ENDEREÇO	QUANTITATIVO DE POSTOS
210 SUL	SCLS 210 BL A LJ 38	1
515 SUL	CRS 515 BL A Ljs 37/41	1
AEROPORTO	Aeroporto Internacional de BSB	1
AGUAS CLARAS	AV. ARAUCARIAS LOTE 885	3
BERNARDO SAYAO	SCRS 504 BL A LJS 64/65 – Asa Su	1
BRAZLANDIA	Qd 06 Norte Bl B Ljs 1/5 –DF	2
BRASILIA SHOPPING	SCN Brasília Shopping 1º Piso Ljs 105	2
CEILANDIA	QNM 01 CJ H LT 2/8	4
CEILANDIA NORTE	QNN 17 Conjunto D Lts 02/04	3
COMERCIAL SUL	SCS 04 Lot 230 Setor Comercial Sul	4
CAMARA DOS DEPUTADOS	PÇA TRÊS PODERES - CÂMARA / ANEXO	2
CAPITAL	SBS Qd 04 Lote ¾ Subsolo	2
CONGRESSO	Câmara do Deputados – Térreo	2
CONJUNTO NACIONAL	Setor SDN Ljs 11/14 – Térreo	8
CORPORATE CENTER	SCN QD 02 BL A – Térreo	2
DOM BOSCO	SEPN 513 BL D LJ 06/10	4



GAMA	SCS BL B LJS 42/60 Setor Central	5
GUARA	QE 07 BL A GUARÁ I	3
GUARA II	QD QE 40 CJT H LOJA 09	1
HFA	Av. Contorno dos Bosques – HFA	1
JK (SUDOESTE)	CLSW 504 BL A LJS 22 A 64 – Sudoeste	2
JOSE SEABRA	SEPN 509 Conj. C – Brasília	3
JUSTICA DO TRAB. BRA	SEPN 513 BL B LT 02 / 03	3
JUSTICA DO TRAB. TAG	QUADRA QSB 1 Taguatinga Sul	1
LAGO SUL	SHIS QI 05 BL F Lj 47	1
LAGO NORTE	QD CA 1 LT. A LOJAS 134 A 142 SHOPPING	1
LUCIO COSTA	SHIS QI 11 BLC K LOJAS 5 A 7	1
MEXICO	CLS 107 BL B LJS 09/21	1
MEC	EMI BI I Anexo 1 MEC Térreo	1
NUCLEO BANDEIRANTE	AV.CENTRAL/COM.-BLOCO 518/680 LT 632/644	3
PARANOIA	PÇA CENTRAL LT. 04	4
PLANALTINA	Av. Independência Qd. 01 BI I Planaltina / DF	7
PLANALTO	SBS QD. 01 Bloco L Lt 28 –DF	3
RIACHO FUNDO	QD CLS 4 CJT C LT. 3 / 4	1
S.I.A	S.I.A TRECHO 03 LTS 230/260	1
SAMAMBAIA	QN 212 Conj B Lt 01	3
SANTA MARIA	CL 115 LT. A	2
SOBRADINHO	QD A Central BI 02	6
TAGUASUL	QS 03 LT 11 LTS 4, 5 e 6	2
TAGUATINGA	C 3 LT 10 – Taguatinga	4
TOP MALL	CNB 12 LT 11/12 Shopping Top Mall – Taguatinga	3
UNB	Campus Univ. Darcy Ribeiro ICC Sul Brasília	1
Ag AGU	Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Lotes 05 e 06 – Térreo – Ala Norte – Parte – CEP 70.070-906	1



Ag Helio Prates	Setor Industrial de Taguatinga QI 23, Lotes 01 e 02, Lojas 05 a 10, Taguatinga Norte - DF. CEP: 72135-230	1
Ag Brasília	SHC/SW CLSW 102 Bloco C Lojas 02/08 e 70/82 Terreo, Lojas 25/33 Subsolo. CEP: 70.670-513	1
Ag comercial Norte	QND 27 – Lote 09 – Taguatinga Norte/DF – CEP 72.120-270	1
Ag Gama Leste	Setor Leste Industrial, Quadra 07, Lote 740 , Gama – DF. CEP 72.445-000	1
Ag Grande Colorado	SPMN EPIA DF 03, Conjunto “B”, Lote “C”, Lojas 104 a 114, 1o Andar, Lago Norte, Brasília – DF CEP: 71.560-100	1
Ag Pistão Sul	QS 07 - Rua 820 - Lote 03 – Loja 03 – Térreo – Taguatinga/DF – CEP 71.972-540	1
Ag Recanto das Emas	Av. Recanto das Emas, Qd 101, Lote 01 – Recanto das Emas – DF – CEP: 72.600-100	1
Ag Samambaia	QS 116, Conjunto 06, Lote 01, Samambaia – DF. CEP: 72.302-567	1
Ag Setor Bancário Norte	SCS Setor Comercial Sul Quadra 06 Bloco A Loja 186, Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70.360-910	1
Ag 211 Norte	SHCN Setor de Habitações Coletivas Norte CL Comércio Local Quadra 211 Bloco D Loja 06, 12, 20, 40, 52, 70, 72 Térreo, Loja 16, 18, 22, 26, 50, 58, 62, 64 Subsolo Loja 60 CEP: 70.863-540	1
Ag 310 Sul	Setor de Habitações Coletivas Sul – Comércio Local – Quadra 310 – Bloco “D” - Lojas 20 e 34 – CEP 70.365-540	1
Ag. Av. Recanto	Avenida Recanto das emas, Qd. 206 Lote 06 Lojas 01 e 02 CEP: 72.610-600	1
Ag. BURITIS	Rua Ceará, Lote 07, Quadra 27, nº 615, Centro, buritis/MG CEP: 38.660-000	1
Ag. FORMOSINHA	Avenida Brasília, No. 1161, Térreo – Bairro Formosinha – Formosa / GO – CEP 73.813-010	1
Ag. JARDIM INGÁ	Avenida Lucena Roriz – Quadra 101 – Lote 16 – Bairro Jardim do Ingá – Luziânia / GO – CEP 72.850-010	1



Ag. MIN. FAZENDA	Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, térreo e sobreloja, CEP: 70048-900	1
Ag. PADRE BERNARDO	Rua Cristovão Colombo 499, Qd. 11, Lote 15, Setor Central, Padre Bernardo - GO CEP: 73.700-970	1
Ag. PARQUE DA CIDADE	SCS Setor Comercial Sul Quadra 09 Bloco C Loja 03, Asa Sul, Brasília - DF CEP 70.308-200	1
Ag. SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Avenida Goiás, Quadra 54, Lote 07 e 08, Centro, Santo Antônio do Descoberto – GO. CEP: 72.900-970	1
Ag. SETOR COMERCIAL SUL	SCS Setor Comercial Sul Quadra 06 Bloco A Loja 186, Asa Sul, Brasília - DF	1
Ag. SHOPPING ÁGUAS LINDAS	Alameda Santa Luzia – Quadra 00 – Lote 6/B/2 – Loja 17 - Bairro Mansões Centro Oeste – Águas Lindas de Goiás / GO – CEP 72.915-705	1
Ag. SHOPPING QUÊ!	Shopping QUÊ - Av. Castanheiras, Rua 36 norte, lote 05, lojas 68,69,70,71,7 - Águas Claras CEP 71900 100	1
Ag. SIG	SIG Qd. 01, loja 10, no empreendimento denominado Centro Empresarial Parque Brasília CEP: 70.610-410	1
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>130</b>

## 9 ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 Os valores são meramente estimativos e não representam a garantia de faturamento.

OBJETO	QUANTIDADE DE POSTOS (A)	VALOR UNITÁRIO POSTO/MÊS (R\$) (B)	VALOR TOTAL POSTO/MÊS (C=AxB) (R\$)	VALOR GLOBAL (12 meses) (R\$)
Serviço de recepção	130	3.748,99	487368,70	5.848.423,49



## 10 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CAIXA E CONTRATADA

- 10.1 As obrigações e responsabilidades da contratada, as obrigações da CAIXA, o prazo de execução, a fiscalização e o gerenciamento do contrato, a aceitação dos serviços e o correspondente pagamento, bem como as sanções aplicáveis constam da minuta de contrato.
- 10.2 Apresentar, quando do pagamento, trimestralmente, contado a partir do início da execução do serviço, relatório de cumprimento, acompanhamento e satisfação dos serviços, preenchido e assinado sob o carimbo do responsável da respectiva unidade. O modelo será disponibilizado pela CAIXA, quando da assinatura do contrato.
- 10.3 A contratada deverá dispor de software gerenciador da atividade capacitado a fornecer dados on line, via internet, em meio magnético e impressos, abrangendo informações a serem definidas quando da assinatura do contrato, sendo de sua responsabilidade a disponibilização dos recursos tecnológicos necessários à operacionalização do sistema gerenciador, inclusive impressoras e insumos necessários.
- 10.4 Deverão ser adotados os relatórios gerenciais desse software, da própria contratada, adaptados para abranger os elementos definidos neste edital, conforme as rotinas propostas para a atividade;
  - 10.4.1 Os modelos deverão ser previamente submetidos à apreciação da CAIXA, para aprovação/homologação;
  - 10.4.2 A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da contratada, sem ônus para a CAIXA;
  - 10.4.3 A contratada deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios. No caso de relatórios impressos, deverão ser fornecidos em 02 (duas) vias, sendo a via original entregue à Unidade Gestora do contrato de vinculação e a outra para arquivo da Contratada;
  - 10.4.4 Todos os relatórios deverão ser entregues também em arquivos magnéticos, conforme modelo a ser definido quando da assinatura do contrato, devidamente etiquetados e numerados;
  - 10.4.5 Fica reservado à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, fornecer/alterar o modelo padrão dos relatórios, cabendo à contratada sua reprodução;
  - 10.4.6 Os dados gerados não poderão ser repassados para terceiros, exceto mediante a autorização da CAIXA.
- 10.5 Obriga-se a contratada a apresentar quando solicitado:



- 10.5.1 Todos os documentos relativos aos pagamentos dos encargos, tributos e demais taxas recolhidas de todos os empregados que prestam serviços nas unidades da Caixa.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 11.1 Nomear um responsável operacional titular e um substituto, para executar a fiscalização dos serviços contratados, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas encaminhando-as, quando necessário, à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.2 Caberá ao responsável pelo Contrato acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, quanto à qualificação da Contratada e o cumprimento dos preceitos legais exigidos.
- 11.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CAIXA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à plena execução do objeto ora contratado.

## 12 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as Cláusulas contratuais, especialmente àquelas referentes aos salários e encargos trabalhistas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços**, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.
- 12.2 A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.
- 12.2.1 quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.
- 12.3 A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes **ao mês correspondente** aos serviços faturados:
- I. cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - II. cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação



- ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- III. Relação dos Trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.
- IV. Relação dos empregados devidamente preenchida e atualizada (Anexo VII do Edital).
- 12.4 A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.
- 12.5 A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
- I a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- II descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.
- 12.6 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 12.7 A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, além das glosas referentes à provisão para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a cláusula sexta deste contrato.
- I As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição.
- II Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos



tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

- 12.8 Quando houver a prestação de serviço em Município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.
- 12.9 Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.
- 12.10 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e trabalhista, bem como a da regularidade com a Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, exigidas no procedimento de contratação.
- 12.11 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.
- 12.12 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



## ANEXO II

## PROPOSTA COMERCIAL

(ATENÇÃO: Utilize este modelo para a elaboração da proposta)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/7066-2013

NOME DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção de auto-atendimento para atuar nas agências da CAIXA, do Distrito Federal e Entorno, pelo prazo 12 (doze) meses, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/7066-2013 E SEUS ANEXOS.

## 2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item único	QUANTIDADE POSTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POSTO/MÊS (R\$) (B)	PREÇO TOTAL POSTO/MÊS (R\$) ( C = AxB)
POSTO: RECEPÇÃO 8H	130		
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)			
PREÇO GLOBAL (12 meses) (R\$)			

- 2.1 Valor total mensal por extenso:.....
- 2.2 Valor global por extenso: .....
- 2.3 Valor do salário a ser pago à categoria profissional disponibilizada na prestação de serviços R\$: 1.151,58 ( um mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
- 2.4 Indicação do respectivo Sindicato de vinculação, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor: SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10.



**3 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias, conforme item 5.3.5 do Edital)

#### **4 DECLARAÇÕES**

A empresa declara, sob as penalidades cabíveis, e para fins de participação no Pregão Eletrônico 047/7066-2013:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. Que seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

3. Que não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação e/ou contrato;
- na área demandante da licitação;
- na área que realiza a licitação.

Local e data

---

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES:



1. A PROPOSTA DE PREÇO corresponde ao VALOR GLOBAL, o qual deve ser digitado, obrigatoriamente, após a anexação desta **Proposta Comercial**, e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta.
  
2. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único, sem caracteres tais como figuras e com tamanho limitado a 8Mb (megabytes), e anexada no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba "GOVERNO", clicar em "**Compras CAIXA**", no quadro "**Compras da CAIXA**", escolher a opção "**Pregão Eletrônico**", no link "**Propostas**", escolher a "**Abrangência (OK)**" e enviar a proposta por meio do ícone "**\$**", na coluna "**Enviar Proposta**" referente a este Pregão Eletrônico.
  
- 3 – Não será admitido no preço GLOBAL o fracionamento de centavo(s) que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente.



ANEXO III

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

INSUMOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$	COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO PREÇO UNITÁRIO (%)	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$
<b>Mão-de-Obra (A)</b>			
Salário básico			
<b>Salário Total do Grupo (sal.-base + adicionais)</b>			
<b>Total de Salários</b>			
<b>Encargos Sociais</b> (sobre "Total de Salários") - indicar alíquotas			
<b>Grupo A</b>			
- INSS			
- SESI ou SESC			
- SENAI ou SENAC			
- INCRA			
- SEBRAE			
- Salário Educação			
- Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS			
- FGTS			
- Outros			
<b>Grupo B</b>			
- Férias			
- Auxílio Doença			
- Licença Paternidade			
- Faltas Legais			
- Acidente de Trabalho			
- Aviso Prévio			
- 13º Salário			
- Outros			
<b>Grupo C</b>			
- Aviso Prévio Indenizado			
- Indenização Adicional			
- FGTS nas resc. s/justa causa			
- Outros			
<b>Grupo D</b>			
- Incidência de "A" sobre "B"			
- Outros			
<b>TOTAL (A)</b>			
<b>Outros Insumos (B)</b>			
Taxa de Administração			
Impostos e Taxas			
Vale - Alimentação			
Vale - Transporte			
Uniformes			
Combustível/Lubrificantes			
Manutenção/Reposição de Peças/Lavagens, etc.			
Seguros			
Licenciamento			
Fiscalização/Acompanhamento			
Depreciação/Amortização			
Provisão de Lucros			
Outros			
<b>TOTAL (B)</b>			
<b>TOTAL (A) + (B)</b>		100%	



Nos casos de vale-transporte e vale-alimentação, tendo em vista os benefícios fiscais relativos à sua concessão não poderem ser considerados como custo, apresentar a seguinte composição:

**1 - Alimentação (considerando 22 dias úteis/mês): 2 - Transporte (considerando 22 dias úteis/mês):**

Valor do tíquete-refeição: R\$ \_\_\_\_\_

Valor do vale-transporte: R\$ \_\_\_\_\_ (-) Participação do empregado:

R\$ \_\_\_\_\_ (=) Valor indicado na planilha: R\$ \_\_\_\_\_ (=) Valor indicado na planilha: R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



## ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Brasília-DF GILOG/BR, CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_ (*indicar o CNPJ da Filial*), situada na SEPN 512, Lotes 01/02, 4º andar - Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, Asa Norte, Brasília-DF; CEP 70.760-500, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_ (*indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação*), daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_ (*indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito*), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (*indicar o endereço completo, inclusive CEP*), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*indicar e qualificar o representante da contratada*), doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) \_\_\_\_\_ (*indicar o nome e cargo do autor da autorização*) da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº\_\_\_\_), de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, referente ao pregão eletrônico nº 047/7066-2013 com base no *indicar o artigo e a Lei nº 8.666/93*), têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores,, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção de auto-atendimento para atuar nas agências da CAIXA, do Distrito Federal e Entorno, pelo prazo 12 (doze) meses.



**Parágrafo Único** - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos do Edital:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;



- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;



- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT ;
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;



- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XXX. manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XXXI. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de



estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXV observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

- 1 VAT = valor atualizado
  - 2 VIN = valor inicial
  - 3 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
- IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)



**Parágrafo Terceiro** - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO**

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), pelo período de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É admitida a repactuação deste Contrato, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

a) Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data-base para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.



**Parágrafo Quarto** – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de repactuação dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação no que se refere ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente firmado no período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrerá a preclusão do direito a repactuação caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido de repactuação durante a sua vigência.

**Parágrafo Sexto** - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

Os valores informados na planilha de composição de custos a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula, serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

**Parágrafo primeiro** – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

**Parágrafo segundo** - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo,



comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as Cláusulas contratuais, especialmente àquelas referentes aos salários e encargos trabalhistas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços**, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês da efetiva prestação dos serviços faturados:

- a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;



c) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.

d) Relação dos empregados devidamente preenchida e atualizada (Anexo VII do Edital)

**Parágrafo Terceiro** A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

**Parágrafo Quinto** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Sexto** – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, além das glosas referentes à provisão para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a cláusula sexta deste contrato.

I – As retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá tais retenções caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Sétimo** - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços,



separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

**Parágrafo Oitavo** - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação .

**Parágrafo Décimo** - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

- 4 VAT = valor atualizado
- 5 VIN = valor inicial
- 6 IDI = IGP-M/FGV na data inicial
- 7 IDF = IGP-M/FGV na data final

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a duração de 12 (meses), a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:



- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ [*valor por extenso*], que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

**Parágrafo Primeiro** – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

**Parágrafo Segundo** – Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Terceiro** - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**Parágrafo Quarto** – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo Quinto** – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;



a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**Parágrafo Sexto** – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**Parágrafo Oitavo** – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula, independente de notificação à Instituição emitente;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;



g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

**Parágrafo Nono** - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Décimo** - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.



**Parágrafo Segundo** – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal, após o que, a CAIXA poderá aplicar a sanção de impedimento prevista na Aline c deste parágrafo, rescindir o contrato e fazer a retenção do valor devido à CONTRATADA até o montante necessário para quitação das verbas trabalhistas.
- b) A ausência de cobertura do posto de trabalho contratado, durante toda duração diária do mesmo, ensejará a multa de 8%(oito por cento) sobre o valor mensal correspondente ao posto descoberto.
- c) Pela presença e permanência de empregado da Contratada no posto de trabalho sem uniforme, usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sem a qualificação técnica estabelecida, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a Contratada sujeitar-se-à multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificar a ocorrência.
- d) O somatório das multas decorrentes das incidências previstas nos incisos II e III acima está limitado a 10 % do valor da fatura.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

- I) em casos de reincidências;
- II) em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual;

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:

- I) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- II) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- III) em caso de atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, caso a CONTRATADA não comprove a devida regularização no prazo estabelecido pela CAIXA;

- a) nessa hipótese, a CAIXA fará a retenção de eventuais valores devidos à Contratada até o montante necessário para quitação dessas verbas e rescindir o contrato.



**Parágrafo Sexto** – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n.º 5301-04, compromisso nº 1610/2013- BR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES**

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;
- VI. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Local/data**

\_\_\_\_\_  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_



**ANEXO DO CONTRATO Nº .....**

**DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(\_\_\_\_\_)

Nome/RG/CPF



**ANEXO DO CONTRATO Nº.....**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES**

A Empresa ....., (*informar a qualificação completa da empresa*), por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º ..... É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/RG/CPF



ANEXO V

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 047/7066-2013 que:

- se enquadra na condição de *(a licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte)*, nos termos do Art. 3º, Inciso I *(se microempresa)* ou II *(se empresa de pequeno porte)* da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/RG/CPF

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**ANEXO VI**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº ....., por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 047/7066-2013:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;



5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

